SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	Processo administrativo nº 395519/2016
ASSUNTO	RECURSO AO PLENÁRIO – Ausência de Registro PJ no CAU/MS

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 218 DPOMS 0066-03.2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS, reunido ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 25 de maio de 2017, no exercício das competências e prerrogativas previstas no artigo 34 da Lei 12.378/2010 e no artigo 8º inciso, do Regimento Interno do CAU/MS, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e provas contidas no processo administrativo nº 395519/2016, que trata de Auto de Infração lavrado pela fiscalização deste Conselho, iniciado em 17/03/2016 e devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Paulo Cesar do Amaral, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, que considerou procedente o Auto de Infração e votou pela aplicação da multa prevista no art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR n.22/2012, no GRAU MÉDIO, ou seja, 07 (sete) vezes o valor vigente da anuidade à época do efetivo pagamento.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Exercício Profissional n. 155/2016 CEP, de 06 de outubro de 2016, que aprova o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Paulo Cesar do Amaral;

CONSIDERANDO o recurso apresentado pelo interessado em 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a distribuição ao plenário em 22 de fevereiro de 2017, em cumprimento ao art. 22 da Resolução 22 CAU/BR de 04 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Paulo Carlos Lucas Mali, que votou pelo provimento total das razões recursais, afim de reformar a decisão da Comissão de Exercício Profissional, com a improcedência do auto de infração e com o consequente arquivamento e extinção do processo administrativo;

DELIBEROU:

1 - Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali e reformar a decisão da Comissão de Exercício Profissional, para considerar improcedente o auto de infração, com o consequente arquivamento e extinção do processo administrativo;

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Resultado da votação: Aprovada por unanimidade dos votos.

Campo Grande, MS, 25 de maio de 2017.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

066ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MS

Local: sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul
Endereço: Rua Espírito Santo n.205, esquina com a Avenida Afonso Pena, Campo Grande- MS
Data: 25 de maio de 2017.
Horário: 17:00h as 19:30h

FOLHA DE VOTAÇÃO

CONSELHEIRO		VOTAÇÃO			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
titular	***ANGELA CRISTINA SANTOS GIL LINS***	X			
suplente	*THAIS AVANCINI*				
titular	***JOSE MARCOS DA FONSECA***	X			
suplente					
titular	***CARLOS LUCAS MALI***	X			
suplente	*TERESINHA RIGON*				
titular	***DIRCEU DE OLIVEIRA PETERS***	X			
suplente	*MANOEL INOCÊNCIO MENDES CARLI*				
titular	***EYMARD CEZAR ARAÚJO FERREIRA***	X			
suplente	*MAURÍCIO ABREU SANTA CRUZ DE SOUZA*				
titular	***FABIANO COSTA***	X			
suplente	*RONALDO FERREIRA*				
titular	***GIOVANA DARIO SBARAINI***	X			
suplente	*GABRIELA G. PEREIRA DA SILVA*				
titular	***OSVALDO ABRÃO DE SOUZA***	-	-	-	-
suplente	*JUSSARA MARIA BASSO*				
titular	***PAULO CESAR DO AMARAL***	X			
suplente	*CARLA FRANCISCATO MATA NOGUEIRA*				

Histórico da votação:

Sessão plenária nº: 066ª Plenária Ordinária data: 25/05/2017

Matéria em votação: Processo administrativo nº 395519/2016
Reforma a decisão da Comissão de Exercício Profissional, com a improcedência do auto de infração e com o consequente arquivamento e extinção do processo administrativo.

Resultado da votação: sim (8) não (0) Abstenções (0) Ausências (0)

Ocorrências:

Arquiteto e Urbanista GILL ABNER FINOTTI
SECRETÁRIO GERAL - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL